



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 361 /23

**Processo Administrativo:** PMC.2023.00073717-75

**Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos

**Modalidade:** Contratação Direta nº 357/2023

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, representada pelo Sr. Ernesto Paulella, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da carteira de identidade n.º 902.397-4-X, e inscrito no CPF/ME sob o n.º 925 163 438 68, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AGRÍCOLA – FUNDAG**, com sede na Rua Dona Libânia, 2017, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita na CNPJ sob o nº 61.705.380/0001-54, representada, nos termos do seu Contrato Social e Ata de Posse da Diretoria, pelo Sr. Orivaldo Brunini, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 4.442.464-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ ME sob o nº 423326058-00, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## **PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para serviços de inventário arbóreo (“Inventário Arbóreo”), o qual integrará o Banco de Dados da PMC/SMS/DPJ.

1.2. Objetivos da contratação:

1.2.1 Caracterizar a cobertura arbórea no Parque Taquaral, bem como as oportunidades de intervenção para evitar que riscos se concretizem em acidentes graves e fatais;

1.2.2 Avaliação local assistida por aplicativo de Informação Geográfica;

1.2.3 Inventariar por meio de amostragem as árvores assistida por aplicativo de informação Geográfica;

1.2.4 Cadastramento e avaliação de todos os indivíduos arbóreos existentes nos Parques;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

1.2.5 Dados dendrométricos;

1.2.6 Classificação do estado geral das árvores (saudável/necessita intervenção/remoção);

1.2.7 Identificação visual das espécies (fotos), conforme o Termo de Referência do Anexo I do presente Contrato e disposições previstas neste instrumento. ("Serviços").

1.3. Objetivos específicos

- Integrar as informações processadas com dados cadastrais no Sistema de informações geográficas;
- Sistematizar e analisar as informações obtidas;
- Estimar o "risco em cair" de árvores dentro do Parque e em seus limites imediatos
- Disponibilizar dados técnicos para elaboração e execução de planejamento definindo critérios de intervenção e oportunidades de intervenção para evitar acidentes fatais;
- Declarar que os Direitos Patrimoniais (não autorais), da solução/trabalho desenvolvido serão da Prefeitura Municipal de Campinas.

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.4.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço total de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

### **TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis no período de 03 meses, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços, emitido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

---

## **QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente reservadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números 251000.25120.15.452.3017.4166.0000.339039 - Fonte de Recursos 0001.10000

## **QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **SEXTA – DO PRAZO**

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços, emitido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

## **SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência;

7.2. Obedecer rigorosamente aos prazos para execução dos serviços;

7.3. Arcar com todas as despesas relativas ao transporte, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu rumo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços

7.4. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da execução dos serviços, dentro do padrão contratado;

7.5. Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços;

7.6. Conceder ao município a cessão dos direitos patrimoniais relativos à autoria da solução a ser desenvolvida, de modo a permitir que o Município tenha plena disponibilidade de sua utilização.

7.7. Fornecer mão de obra, equipamentos, ferramentas e acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado.

7.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

da execução deste contrato.

### **OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 8.2. Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições descritas neste Termo de Referência.

### **NONA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1. Os pagamentos devidos, serão efetuados no prazo de 10 (Dez) dias fora a dezena, após o recebimento e aceite da Nota Fiscal.
- 9.2. O Departamento de Projetos da Secretaria de Serviços Públicos terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la;
- 9.3. A Nota Fiscal não aprovada pelo Departamento de Projetos da Secretaria de Serviços Públicos será devolvida à empresa para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

### **DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 10.1. O CONTRATANTE, por meio do Departamento de Projetos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, efetuará a fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento dos serviços.
- 10.2. Caberá à Fiscalização do CONTRATANTE exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir as disposições da lei e do contrato.
- 10.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços em questão, com toda a cautela e boa técnica.
- 10.4. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, pela fiscalização do CONTRATANTE, deverão ser adotadas as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidade quando for o caso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

10.5. A CONTRATADA deverá permitir ao pessoal da fiscalização do CONTRATANTE, livre acesso a todas as suas dependências, relativas aos equipamentos, ao pessoal e aos materiais, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços, objeto do contrato.

### **DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 25 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e será emitido um Relatório de Serviço pelo Departamento de Projeto da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, atestando o término do serviço.

### **DÉCIMA SEGUNDA – DO PESSOAL**

12.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços objeto deste contrato não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

### **DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após concedido o direito à defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

13.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

13.1.2. Multa, nas seguintes situações:

13.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado em realizar os serviços, após a Ordem de Início dos Serviços, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

13.1.2.2. de 1,0% (um por cento) do valor da inadimplência, por hora de atraso na substituição de equipamento com problemas técnicos, até a 2ª (segunda) hora de atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

13.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, na hipótese de qualquer descumprimento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

13.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

13.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, 28 de dezembro de 2023

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**

Secretário Municipal de Serviços Públicos

## FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AGRÍCOLA - FUNDAG

Representante Legal: Orivaldo Brunini

CPF nº 423326058-00

**ORIVALDO**

**BRUNINI:423326058**

**00**

Assinado de forma digital por

ORIVALDO BRUNINI:42332605800

Dados: 2023.12.28 08:40:07 -03'00'

Redigido conforme minuta confeccionada pela unidade PMC-SMSP-DAF-ASSTEC no documento 9846513



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo: PMC.2023.00073717-75**

**Modalidade:** Contratação Direta nº 357/2023

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AGRÍCOLA - FUNDAG

**Termo de Contrato nº** 361 /23

ORIVALDO

BRUNINI:42332605

800

Assinado de forma digital por

ORIVALDO

BRUNINI:42332605800

Dados: 2023.12.28 08:41:00

-03'00'

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ERNESTO DIMAS PAULELLA

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos

CPF: 925.163.438-68

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ERNESTO DIMAS PAULELLA

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos

CPF: 925.163.438-68

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela contratada:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ERNESTO DIMAS PAULELLA

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos

CPF: 925.163.438-68

## GESTOR DO CONTRATATO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_